TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n° 036/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, montagem e instalação de 01 (um) elevador de passageiros, conforme especificações, com foco em acessibilidade universal, com atendimento a 02 (duas) paradas (térreo e pavimento superior), incluindo todos os materiais, componentes, equipamentos, acessórios, mão de obra, transporte, montagem, instalação, ajustes, testes, comissionamento, documentação técnica e demais providências necessárias à entrega do equipamento em pleno e seguro funcionamento.

1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EQUIPAMENTO

1.1.1. Aplicação: Transporte de passageiros com foco em acessibilidade universal (atendimento integral à ABNT NBR 9050 e ABNT NBR NM 313).

1.1.2. Capacidade de Carga e Dimensionamento:

Capacidade de Carga Útil (Lotação): Mínima de 400 kg (lotação de projeto de até 05 passageiros/ PMR), com cabina conforme dimensões previstas em projeto aprovado.

Capacidade Mecânica do Grupo Trator (Dimensionamento Eletromecânico): Mínima de 600 kg (conforme item 2.9 da Planilha Orçamentária - Composição CDHU 61.01.670), dimensionamento técnico adotado para compensar a sobrecarga estática decorrente do peso próprio (tara morta) dos painéis de vidro de segurança laminado da cabina panorâmica e da caixa de corrida, garantindo a carga útil de 400 kg sem sobrecarga no conjunto trator (motor VVVF, freios e cabos de aço).

1.1.3. Lotação: Até 05 (cinco) pessoas / PMR.

1.1.4. Percurso / Pavimentos: Atendimento a 02 (duas) paradas (Térreo e Superior / 1 Pavimento).

1.1.5. Velocidade Nominal: Mínima de 0,5 m/s e nominal de 1,0 m/s.

1.1.6. Tecnologia de Tração: Sistema Elétrico por cabo de aço, acionado por motor de frequência e voltagem variáveis (VVVF) ou similar garantindo partidas e paradas suaves, além de economia de energia. Sem casa de máquinas (MRL - Machine Room Less), com maquinário instalado dentro da própria caixa de corrida.

1.2. CABINA E ACABAMENTO INTERNO

1.2.1. Estrutura e Painéis: Estrutura em perfis metálicos e aço inoxidável escovado (AISI 304), com fechamento panorâmico em vidro de segurança laminado/temperado em conformidade com as normas ABNT NBR 16858-1 e ABNT NBR 7199, garantindo conforto visual, segurança contra impacto e acessibilidade.

1.2.2. Dimensões Internas: Compatíveis com as normas de acessibilidade vigentes, garantindo

o espaço interno adequado para a lotação estipulada.

1.2.3. Teto / Iluminação: Subteto em aço inox com iluminação em LED embutida e sistema de ventilação forçada mecânica automática.

1.2.4. Piso: Rebaixado e preparado para receber granito de alta resistência ou borracha antiderrapante de alta circulação (a definir pela fiscalização).

Acessórios Obrigatórios:

1.2.5. Corrimão: Em aço inoxidável escovado com extremidades curvas, instalado na parede lateral ou de fundo, atendendo à altura normativa.

1.2.6. Espelho: Instalado na parede do fundo da cabina (metade superior ou panorâmico).

1.3. PORTAS DE CABINA E DE PAVIMENTO

1.3.1. Funcionamento: Automático, com abertura lateral ou central.

1.3.2. Acabamento: Totalmente em aço inoxidável escovado tanto na cabina quanto nos dois pavimentos.

1.3.3. Segurança nas Portas: Sistema de proteção por cortina de luz infravermelha (sensor eletrônico de barreira) em toda a extensão da altura da porta, reabrindo-as imediatamente se houver obstrução.

1.4. SINALIZAÇÃO E SISTEMA DE COMANDO (BOTOEIRAS)

1.4.1. Botoeira de Cabina: Painel em aço inox contendo botões de chamada micro movimento, com identificação tátil e em Braille, botão de alarme, botão de reabertura de portas e chave de inspeção.

1.4.2. Botoeiras de Pavimento: Instaladas nos dois pavimentos, em aço inox, com botões de chamada micro movimento e setas luminosas indicativas de direção, com identificação tátil e em Braille.

1.4.3. Indicadores de Posição (Display): Digital (LCD ou Monocromático) na botoeira da cabina e em ambos os pavimentos, informando o andar atual e o sentido de direção do elevador.

1.4.4. Sinalização Sonora: Sintetizador de voz anunciando o andar de parada e gongo eletrônico para indicação de chegada.

1.5. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA COMPULSÓRIOS

1.5.1. Resgate Automático de Emergência: Sistema que, em caso de falta de energia elétrica da rede pública, utiliza baterias próprias para movimentar o elevador até o pavimento mais próximo e abrir as portas automaticamente, liberando os passageiros.

1.5.2. Freio de Segurança: Atuado por limitador de velocidade, garantindo a parada mecânica

da cabina em caso de sobre velocidade.

1.5.3. Intertravamento Eletromecânico: Impede a abertura das portas de pavimento se a cabina não estiver nivelada naquele andar e impede o movimento do elevador com qualquer uma das portas abertas.

1.5.4. Botão de Alarme e Interfone: Sistema de comunicação bidirecional viva-voz interligado com a portaria/recepção do prédio.

1.6. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA

O equipamento, o projeto e a instalação deverão atender rigorosamente e de forma cumulativa às normas da ABNT:

- ABNT NBR 16858 (Partes 1 e 2): Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores;
- ABNT NBR NM 313: Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Acessibilidade de pessoas com deficiência;
- ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 7199: Vidros na construção civil - Projeto, execução e aplicações.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição e instalação de 01 (um) elevador nas dependências da Câmara Municipal de Iguape-SP.	3557	SERVIÇO	1	R$	R$

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade e complexidade

O objeto da contratação tem a natureza de serviços comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação .

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto na LOA 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Eficiência Energética

O elevador deverá possuir tecnologias que promovam a redução do consumo de energia elétrica, tais como iluminação em LED na cabine, sistema de desligamento automático da iluminação e ventilação quando o equipamento estiver inativo e acionamento por inversor de frequência (VVVF), quando aplicável.

4.3. Materiais Sustentáveis

Os materiais empregados deverão apresentar elevada durabilidade, resistência à corrosão e possibilidade de reciclagem ao final de sua vida útil.

Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis ou provenientes de processos produtivos ambientalmente responsáveis.

4.4. Gestão de Resíduos

A contratada será responsável pela coleta, segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a instalação, tais como embalagens, metais, cabos, madeira, plásticos e demais materiais, observando a legislação ambiental vigente.

É vedado o descarte de resíduos em locais não licenciados ou inadequados.

4.5. Redução de Impactos Ambientais

A execução dos serviços deverá minimizar a geração de poeira, ruídos, vibrações e demais impactos ambientais, adotando boas práticas de organização e limpeza do local de trabalho.

4.6. Substâncias Perigosas

Os componentes fornecidos não deverão conter substâncias proibidas pela legislação ambiental brasileira, devendo atender às normas técnicas e ambientais aplicáveis.

4.7. Conformidade Legal

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista e de saúde e segurança do trabalho vigente durante toda a execução contratual.

4.8. Manual e Orientação para Uso Eficiente

Ao final da instalação, deverá ser entregue manual de operação e manutenção do elevador, contendo orientações para utilização eficiente do equipamento, visando à redução do consumo de energia e ao aumento de sua vida útil.

4.9. Manutenção Preventiva

Os componentes deverão possibilitar manutenção preventiva e corretiva com facilidade, favorecendo a ampliação da vida útil do equipamento e reduzindo a necessidade de substituições prematuras.

4.10. Atendimento às Normas Técnicas

O elevador deverá atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança, acessibilidade, desempenho e eficiência operacional, bem como às demais exigências legais pertinentes.

4.11. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. Garantia da contratação

4.12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.12.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.12.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12.4. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.12.5. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.12.6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.12.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.12.8. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro

de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.12.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.12.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.12.13. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.12.14.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12.14.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de

endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12.14.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.12.14.6. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.12.14.7. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.12.14.8. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.12.14.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.12.14.10. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.12.14.11. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.12.14.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.12.14.13. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.12.14.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.12.14.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.13. Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

A vistoria deverá abranger, especialmente, o poço existente, acessos, áreas de circulação, condições estruturais aparentes e infraestrutura elétrica disponível, sem prejuízo das demais verificações necessárias ao correto dimensionamento da proposta.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução: A execução do objeto observará as seguintes condições:

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá por etapas, compreendendo o fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes, comissionamento e entrega definitiva do elevador, até a conclusão integral do objeto.

5.1.2. O prazo para início da execução será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.2. **Metodologia de execução**: a execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

5.2.1. Planejamento e mobilização da equipe técnica;

5.2.2. Vistoria técnica do local de instalação e conferência das condições existentes;

5.2.3. Fornecimento e transporte dos equipamentos e materiais;

5.2.4. Montagem e instalação mecânica e elétrica do elevador;

5.2.5. Realização dos testes operacionais, ajustes e comissionamento;

5.2.6. Entrega técnica do equipamento em pleno funcionamento, incluindo treinamento básico dos responsáveis pela operação, quando previsto, e fornecimento dos manuais, certificados e documentação técnica.

5.3. **Tecnologias e procedimentos**: os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos, ferramentas e materiais compatíveis com as

especificações do fabricante e em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT aplicáveis à instalação e segurança de elevadores, bem como a legislação pertinente.

5.4. **Frequência e periodicidade**: os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência da execução contratual, conforme o cronograma físico estabelecido, até a conclusão integral do objeto.

5.5. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Iguape, localizada na Rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape/SP.

A execução ocorrerá, preferencialmente, em horário previamente acordado com a Contratante, observadas as normas de funcionamento e segurança da Câmara Municipal, podendo haver alteração de horário mediante autorização da fiscalização, quando necessária à adequada execução do objeto.

5.6. Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) Realização de vistoria técnica prévia no local de instalação, especialmente no poço de alvenaria existente, verificando suas dimensões, condições estruturais e demais características necessárias à instalação do equipamento;

b) Elaboração e apresentação, pela contratada, dos projetos, desenhos técnicos e demais documentos necessários à execução, quando aplicável;

c) Emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, conforme a natureza dos serviços e o conselho profissional competente;

d) Fornecimento de 01 (um) elevador de passageiros panorâmic, novo e sem uso, com todos os componentes, equipamentos, acessórios e dispositivos necessários ao seu perfeito funcionamento;

e) Transporte e entrega de todos os materiais e componentes no local indicado pela Câmara Municipal de Iguape;

f) Execução da montagem e instalação mecânica e elétrica do elevador, incluindo guias, cabina, portas, máquina de tração, quadro de comando, dispositivos de segurança, cabos e demais componentes;

g) Realização de todas as ligações, ajustes, regulagens, nivelamentos e testes necessários ao perfeito funcionamento do equipamento;

h) Realização de testes de funcionamento, segurança e carga, conforme as especificações técnicas e normas aplicáveis;

i) Correção, pela contratada, de eventuais falhas ou irregularidades identificadas durante os testes

ou pela fiscalização da Câmara;

j) Limpeza e organização do local após a conclusão dos serviços, com retirada e destinação adequada dos resíduos decorrentes da instalação;

k) Entrega da documentação técnica pertinente, incluindo ART/RRT, certificados, laudos, manuais de operação e manutenção, termo de garantia e demais documentos exigíveis;

l) Realização de treinamento dos servidores indicados pela Câmara Municipal de Iguape quanto à operação e aos procedimentos básicos de segurança do equipamento;

m) Disponibilização de assistência técnica durante o período de garantia, incluindo mão de obra, deslocamento, ajustes, reparos e substituição de componentes que apresentem defeito decorrente de fabricação ou instalação, sem ônus adicional para a Contratante;

n) A contratada deverá manter, durante toda a execução, profissional habilitado e responsável técnico pelos serviços, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

o) Ao final dos serviços, o elevador deverá ser entregue completamente instalado, testado, regularizado e em perfeitas condições de funcionamento, possibilitando seu recebimento definitivo pela Câmara Municipal de Iguape.

5.7. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1. Fornecimento e instalação de 01 (um) elevador de passageiros panorâmico cabinado, destinado ao atendimento dos usuários e servidores da Câmara Municipal de Iguape;

5.8.2. O equipamento será instalado em poço de alvenaria existente nas dependências da Câmara Municipal, devendo a contratada realizar vistoria técnica prévia para verificar as condições e dimensões do local;

5.8.3. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo fornecimento do equipamento, materiais, componentes, transporte, montagem, instalação mecânica e elétrica, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, testes, regulagens, comissionamento e limpeza final;

5.8.4. Deverão estar incluídos na proposta os custos relativos à emissão de ART ou RRT, testes de funcionamento e segurança, testes de carga, laudos, certificados e demais documentos técnicos necessários à entrega do equipamento;

5.8.5. O elevador deverá atender aos pavimentos existentes na edificação, com quantidade de paradas e demais características a serem confirmadas pela vistoria técnica e pelas especificações do projeto;

5.8.6. O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, e fornecido com todos os componentes e dispositivos necessários ao seu perfeito e seguro funcionamento;

5.8.7. A contratada deverá considerar, na formação de sua proposta, os custos referentes à garantia mínima de 12 (doze) meses e à assistência técnica durante o período de garantia;

5.8.8. A execução deverá observar as normas técnicas da ABNT, normas de segurança aplicáveis e demais disposições legais pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à fabricação, instalação, operação e segurança de elevadores;

5.8.9. A contratada deverá considerar todos os custos necessários para a entrega definitiva do elevador em pleno funcionamento, não sendo admitida a cobrança posterior de valores relativos a serviços ou materiais indispensáveis à conclusão do objeto e que deveriam ter sido previstos na proposta.

5.9. Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.10. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.10.1. conclusão do fornecimento, montagem, instalação e testes de funcionamento do elevador;

5.10.2. realização da vistoria e verificação, pela Contratante, da conformidade do equipamento com as especificações e condições estabelecidas no contrato;

5.10.3. correção, pela Contratada, de eventuais falhas, defeitos ou inconformidades identificadas durante a vistoria;

5.10.4. entrega da documentação técnica do equipamento, incluindo manuais de operação e manutenção, certificados, garantias e demais documentos exigidos;

5.10.5. realização do recebimento provisório e, após a verificação do pleno atendimento das condições contratuais, do recebimento definitivo do objeto;

5.10.6. encerramento do contrato após o cumprimento integral das obrigações da Contratada e a adoção das providências administrativas pertinentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de instalação.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16. Verificar a qualidade e a adequação dos materiais, equipamentos e componentes utilizados na execução dos serviços;

6.17. Acompanhar a execução da infraestrutura necessária à instalação do equipamento, inclusive os serviços elétricos e demais adequações eventualmente previstas no projeto;

6.18. Verificar se a instalação atende às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à segurança, acessibilidade, funcionamento e utilização do elevador;

6.19. Acompanhar a realização dos testes de funcionamento, ajustes e demais procedimentos necessários à entrega do equipamento em condições adequadas de uso;

6.20. Conferir a documentação técnica, certificados, manuais de operação e manutenção e demais documentos exigidos para a entrega do equipamento;

6.21. Registrar ocorrências e determinar à contratada a correção de eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas durante a execução;

6.22. Acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para fornecimento, montagem, instalação e entrega do elevador;

6.23. Verificar, antes do recebimento definitivo, se o equipamento foi entregue em pleno funcionamento e em conformidade com as condições estabelecidas na contratação;

6.24. Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades que não sejam sanadas pela contratada no prazo estabelecido.

6.25. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, montagem e instalação do elevador, verificando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência

e na proposta da contratada;

6.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

6.30. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.31. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.32. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.33. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.34. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.35. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.36. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

Receber e dar encaminhamento imediato:

6.37. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.38. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A medição será realizada conforme as etapas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

7.3.2. fornecimento dos equipamentos e componentes;

7.3.3. montagem e instalação;

7.3.4. instalação elétrica e interligações;

7.3.5. testes e comissionamento;

7.3.6. entrega da documentação técnica; e

7.3.7. recebimento definitivo.

7.3.8. *Não haverá pagamento por etapa não executada ou não aceita pela fiscalização.*

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada a conclusão do fornecimento, montagem e instalação do elevador e a realização da vistoria pela Contratante.

7.4.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado a conclusão da instalação, realização dos testes e verificação inicial da conformidade do equipamento.

7.5. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.5.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.5.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.5.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.8.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos

oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9.5. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.9.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.10.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão

retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Cessão de Crédito

7.13. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.13.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.13.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.13.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.13.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.13.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Multa:

8.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10%

(dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3.8.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3.9. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.12. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.3.15. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

9.1. A seleção será realizada mediante licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de habilitação e demais exigências do edital.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será conforme valor estimado da contratação;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. **Consórcio de empresas**: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30. Registro da Empresa

9.30.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a atividade exercida, em plena validade.

9.30.2. Caso a empresa seja sediada em outro Estado da Federação, deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, o respectivo visto ou registro junto ao CREA/SP ou CAU/SP, quando exigido pela legislação profissional.

9.30.3. As sociedades empresárias estrangeiras atenderão a essa exigência mediante apresentação, no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, da solicitação de registro perante o conselho profissional competente no Brasil.

9.31. Declaração de Conhecimento das Condições Locais

9.31.1. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as

informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.2. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução dos serviços.

9.32. Qualificação Técnico-Operacional

9.32.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente, quando exigível, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constando a execução de: **INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS**

9.32.2. Será admitida a comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de atestados parciais ou totais, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

9.33. Os atestados deverão conter, no mínimo:

9.33.1. nome do contratante e do contratado;

9.33.2. identificação do contrato ou instrumento equivalente;

9.33.3. descrição dos serviços executados;

9.33.4. quantitativos executados;

9.33.5. período de execução.

9.34. Serão aceitos atestados apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

9.35. Os atestados deverão referir-se a serviços executados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária constante do contrato social da empresa.

9.36. A Administração poderá solicitar documentos complementares destinados à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato correspondente, notas fiscais, medições, endereço do contratante e local de execução dos serviços.

9.37. Serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa, observada a legislação aplicável.

9.38. Também será admitida a apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado, desde que atendidos os requisitos previstos nos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.34. Qualificação Técnico-Profissional

9.34.1. A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual admitido pela legislação, profissional legalmente habilitado, registrado no CREA ou CAU, conforme o caso, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, comprovando a responsabilidade técnica pela execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, consistentes em:

INSTALAÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS

9.34.2. O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços objeto da contratação, sendo admitida sua substituição por profissional de qualificação técnica igual ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, conforme disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.34.3. Não serão aceitos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação técnica, prescrição ou ato profissional de sua responsabilidade.

9.35. Disposições gerais sobre habilitação

9.35.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.36. Documentação complementar para cooperativas

9.36.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação

complementar:

9.36.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.36.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.36.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.36.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.36.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.36.2. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.36.2.1. ata de fundação;

9.36.2.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.36.2.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.36.2.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.36.2.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.36.2.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.36.2.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total da contratação constará no momento da publicação do edital. Sendo estimado pelo Estudo técnico preliminar o valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026);

Unidade Orçamentária: 01.01.00

Ficha n.º 1

Funcional Programática: 01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00

Destinação de Recursos: 01.110.0000

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Iguape, 22 de outubro de 2026.

SABRINA ANTONIOLLI MESCYSZYN

Assessora Parlamentar